



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20220004/SUPECO/AGE/CGE

TEMA RELEVANTE - PACTO-RJ: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-RJ.

Unidade Auditada: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ

Modalidade de Auditoria: Auditoria de Temas Relevantes - PACTO-RJ

Exercício: 2022

Processo: SEI-320001/001562/2022

Ordem de Serviço: 20220030 de 18/04/2022

Relatório: 20220004/SUPECO/AGE/CGE

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 21/02/2022 a 14/10/2022, na Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ, a fim de atender à Ordem de Serviço n.º 20220030, de 18/04/2022, e à programação de Auditoria publicada no sítio da CGE/RJ, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, e determinou que o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do referido Programa, nos órgãos e entidades elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º do Decreto, fossem auditados pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

O objetivo desta auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos executados pela Entidade auditada na fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência supracitado, a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos se encontram em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos riscos inerentes à fase de **Planejamento** da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, que incluiu os seguintes aspectos apontados no item “4. Resultado dos Trabalhos”:

2.1. Acompanhamento da elaboração do Cronograma e do Regulamento do Programa Estadual de Transparência, previstos no Decreto 47.802/2021;

2.2. Estudo do quantitativo de equipamentos necessários para implementação do Programa Estadual de Transparência; e

2.3. Participação da Entidade Auditada no processo de Registro de Preço.

3. METODOLOGIA

Planejamento

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria analisou as regras iniciais definidas pelo Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência, bem como as disposições do Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço no Estado do Rio de Janeiro, forma pela qual seriam adquiridos os equipamentos para implementação do referido Programa.

Uma vez que o Decreto n.º 47.802/2021 também definiu as áreas de atuação da auditoria (planejamento, gestão e acompanhamento do Programa Estadual de Transparência – art. 6º), a equipe de auditoria segregou estas etapas em trabalhos específicos, a fim de que as auditorias fossem realizadas em cada órgão participante do programa de acordo com a evolução de sua implementação, a qual não tem data limite definida no seu decreto inicial.

Execução

A metodologia para elaboração do presente Relatório considerou as constatações quando da análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados pelo PROCON-RJ, por meio do processo SEI-320001/003649/2021, em especial, do Ofício PROCON/PRESI n.º 191/2022, de 18/03/2022, (SEI n.º 30182003), em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 183, de 02/03/2022 (SEI n.º 29346815), nos processos SEI-240002/000551/2021 (Cronograma de ações para implementação do Programa), SEI-240002/000887/2022 (solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços e contratação) e SEI-320001/001562/2022 (Encaminhamento à Entidade do Relatório Preliminar referente à fase de Planejamento da Implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização).

Para alcançar o objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas e relevantes, foi utilizada a técnica de auditoria de análise documental, considerando o disposto no Decreto n.º 47.802/2021 e o Decreto n.º 46.751/2019, e demais legislações correlatas.

Da Manifestação do Auditado

Este Relatório de Auditoria foi disponibilizado preliminarmente ao PROCON-RJ em 18/08/2022, por meio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 918 (SEI n.º 37884577), Processo SEI-320001/001562/2022, para o qual foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas manifestações acerca das constatações inicialmente emitidas.

O PROCON-RJ encaminhou suas manifestações ao Relatório Preliminar por meio do Ofício PROCON/PRESI n.º 434, de 01/09/2022, as quais se encontram trechos transcritos após a descrição de cada constatação apontada e, em seguida, nova análise por parte desta CGE.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Nossa avaliação teve por objetivo dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, em consonância com o determinado no Decreto n.º 46.751/2019, por meio de constatações e informações obtidas nas manifestações do PROCON-RJ em resposta às solicitações de auditoria e questionamentos, formalizados por esta Superintendência de Auditoria em Políticas de Desenvolvimento Econômico e Governança.

Os resultados dos trabalhos encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria segregados pelos itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

4.1. Acompanhamento da elaboração do Cronograma e do Regulamento de ações para implantação do Programa Estadual de Transparência.

Informação 001: Cronograma de ações para implementação do Programa de Transparência

Conforme as disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o art. 6º do mesmo Decreto, dentre eles o PROCON-RJ, deveriam encaminhar à CGE, em 90 (noventa) dias, o cronograma de ações para implementação do referido Programa nos órgãos e entidades participantes:

Art. 6º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa nos órgãos elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º deste Decreto deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar à **CGE em 90 (noventa) dias o cronograma de ações** para implantação do presente Programa.

Transcrição do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021 [Grifo nosso]

Desta forma, com o intuito de verificarmos a elaboração ou não do cronograma de ações para implementação do Programa Estadual de Transparência no PROCON-RJ, foi solicitado à Autarquia, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 636 (SEI n.º 23930785), que nos encaminhasse, na medida em que fosse concluído, o referido documento.

Em resposta, por meio do Processo SEI-240002/000189/2022, foi formalizada pela Coordenadora do Núcleo de Trabalho, criado para regulamentar o Programa no âmbito da Autarquia, a CI

PROCON/DIRJFISC N.º 2, de 18/01/2022 (SEI n.º 27590928), que apresentou o cronograma previsto para implementação do referido programa, a qual foi encaminhada a esta Controladoria Geral do Estado – CGE mediante o Ofício PROCON/PRESI N.º 36, de 18/01/2022, no qual há previsão de início do processo de contratação dos equipamentos até 28/02/2022.

Informação 002: Regulamentação do Programa de Transparência no PROCON-RJ

Conforme disposição do art. 8º do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, os Órgãos relacionados no art. 1º do mencionado normativo deveriam editar regulamentação e a implementação do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não discriminação, bem como à Lei de Acesso à Informação e suas regulamentações.

Assim, em 03/03/2022, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 183 (SEI n.º 29346815), foi solicitado ao PROCON-RJ que apresentasse à CGE a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Em resposta, por meio do Ofício PROCON/PRESI N.º 191 (SEI n.º 30182003) foi informado pela Autarquia o seguinte:

A regulamentação que dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no âmbito do PROCON-RJ, foi devidamente publicada através da Portaria PROCON/RJ n.º 154, de 18 de janeiro de 2022, elaborada no bojo do processo SEI-240002/000166/2022.

Transcrição de trecho do Of. PROCON/PRESI N.º 191 (SEI N.º 30182003) [grifos nossos]

Desta forma, em análise ao processo SEI-240002/000166/2022, verificamos que foi publicada a Portaria PROCON/RJ N.º 154 (SEI n.º 27708546), de 18 de janeiro de 2022, que regulamentou as disposições do Decreto n.º 47.802/2021, no âmbito da Autarquia.

4.2. Estudo do quantitativo de equipamentos necessários para implementação do Programa de Transparência.

Constatação 001: Ausência de apresentação de estudo do quantitativo de Pessoal para a aquisição das COP.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n.º 47.802/2021, o Programa Estadual de Transparência abarca a instalação de câmeras corporais portáteis no uniforme ou equipamento de proteção individual – EPI dos servidores:

Art. 2º - Os órgãos e programas elencados no art. 1º deste Decreto deverão adotar medidas para instalação de câmeras corporais portáteis nos uniformes de servidores civis e militares ou em EPI's – Equipamentos de Proteção Individual - tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve e fala [...]

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021

Com o intuito de verificar se houve estudo prévio para aquisição dos equipamentos necessários para execução do Programa Estadual de Transparência, foi solicitado ao PROCON-RJ, por meio do Ofício

CGE/CHEGAB N.º 183/2022 (SEI n.º 29346815), que apresentasse o levantamento do quantitativo de câmeras operacionais portáteis – COP necessário, demonstrando a lotação e a função dos servidores que utilizariam o equipamento.

Em atendimento à solicitação manifestou-se a Autarquia da seguinte forma:

No que diz respeito ao quantitativo de câmeras, o mesmo foi informado no processo SEI-240002/000008/2022, pela Diretoria de Fiscalização, conforme o levantamento de necessidades realizado no âmbito da Autarquia, somando o total de 15 (quinze) câmeras.

Transcrição parcial do Of. PROCON/PRESI N.º 191 (SEI N.º 30182003)

Por meio do despacho de encaminhamento (SEI n.º 26985232), do Processo SEI-240002/000008/2022, a Diretoria de Fiscalização do PROCON-RJ, de fato, solicitou à Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia a aquisição de 15 câmeras corporais portáteis com GPS, porém sem evidenciação da lotação e função dos servidores que utilizariam os equipamentos.

Manifestação do Auditado

Acerca desta constatação, o PROCON-RJ apresentou a seguinte manifestação por meio do despacho SEI n.º 38355892:

(...) esta Diretoria informa que indicou a aquisição de 15 (quinze) câmeras, tendo em vista possuir 09 (nove) fiscais lotados nesta Diretoria, além da Diretora de Fiscalização, que participa das ações fiscalizatórias, quando necessário. Além destes servidores, possuímos 3 (três) servidores que participam das fiscalizações conduzindo as viaturas e, por estarem presentes, entendo que devam também utilizar as câmeras, tendo em vista que fazem parte da equipe.

Outrossim, entendendo que as câmeras podem apresentar problemas, sugiro a aquisição de 02 (duas) câmeras sobressalentes.

Transcrição parcial do Ofício IPEM/GAPRE N.º 138/2022

Análise CGE

Em relação aos problemas que podem afetar as câmeras em uso, o item 5 da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021 (SEI n.º 24792867), por meio do qual seriam adquiridas as câmeras portáteis, evidencia como obrigação da Contratada a reparação e substituição dos equipamentos, conforme transcrição a seguir:

5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou **substituir**, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Transcrição do item 5 da Cláusula Décima Quinta da ARP n.º 002/2021 [grifos nossos]

Além disto, o subitem 3.8 do Termo de Referência (SEI n.º 21702150) ainda estabelece o prazo para a realização do suporte técnico, conforme transcrição a seguir:

No caso de extravio, panes, falhas, não-conformidades técnicas, defeitos, danos intencionais ou não ou, mau funcionamento, que sejam prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, a contratada deverá:

1. Providenciar a reposição dos equipamentos instalados e/ou fornecidos conforme contrato, na base operacional, efetuando o reparo ou a substituição por outro da mesma marca e modelo ou, na

impossibilidade, por equipamento com características superiores ao equipamento original, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da abertura de chamado técnico, adotando as providências para assegurar a continuidade dos serviços;**

Transcrição de trecho do Termo de Referência (SEI N.º 21702150) [grifos nossos]

Assim, entendemos que deve haver uma reavaliação por parte do PROCON-RJ quanto à compra de câmeras excedentes, considerando o planejamento de fiscalizações anuais, o uso concomitante das câmeras por todos os fiscais e o custo dos equipamentos. Desse modo, cabe-nos recomendar:

Recomendação 001: Que o PROCON-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, avalie a necessidade de aquisição das 02 duas câmeras operacionais portáteis – COP sobressalentes, ratificando ou retificando por documento a ser anexado no processo de contratação dos equipamentos, a partir das informações contidas no item 5 da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços n.º 002/2021 e no subitem 3.8 do Termo de Referência.

Constatação 002: Ausência de procedimentos para a aquisição de GPS de viaturas

O parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021, prevê também a instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS nos veículos, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º - [...]

Parágrafo único. Os órgãos de licenciamento e fiscalização elencados nos incisos VII a XIII do artigo 1º deverão adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS - em inglês Global Positioning System nos veículos.

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021

Assim, ainda com o intuito de verificar se houve estudo prévio para aquisição dos equipamentos necessários para execução do Programa Estadual de Transparência, solicitamos por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 183/2022, que o PROCON-RJ informasse os procedimentos que estão sendo adotados para aquisição dos instrumentos de localização interligados ao GPS para os veículos de fiscalização, caso haja, inclusive o estudo e levantamento do quantitativo necessário.

Em resposta, foi informado pelo PROCON-RJ, o seguinte:

Note-se que todas as demandas do setor de Informática e Tecnologia se encontram em andamento, assim como a **aquisição do GPS para os veículos, adequando-se ao Decreto em comento, conforme o processo SEI-240002/000950/2022.**

Tendo em vista tratar-se de equipamentos cujos ETP e TR precisam ser chancelados por indivíduo tecnicamente capacitado para tanto, urge reiterar que **o atendimento à determinação somente se tornou possível a partir da nomeação do Servidor Felipe de Oliveira Pires, conforme publicação no Diário Oficial em 25 de janeiro de 2022**, que é indivíduo que possui capacitação técnica para informar os parâmetros a serem observados na aquisição dos bens. A Autarquia em atenção ao regime de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se impossibilitada de prover seus cargos de T.I., os quais entraram em vacância durante o referido regime.

Ademais, ressalta-se que a Autarquia, no presente momento, possui demandas absolutamente urgentes, imprescindíveis para que o PROCON-RJ não interrompa as atividades de proteção aos Direitos do Consumidor, que demandam a participação do referido servidor nomeado, também para elaboração de ETP e outras atividades, quais sejam: SEI-240002/000622/2022 (licenciamento de softwares utilizados pelo PROCON-RJ), SEI-240002/000170/2022 (aquisição de HD's externos), SEI-220013/000052/2021 (locação de impressoras), SEI-220013/000664/2021

(solicitação de links de acesso ao Governo do Estado), SEI-220013/000730/2021 (contratação de antivírus), E-15/002/252/2017 (locação de computadores), SEI-240002/000173/2022 (aquisição de tonner para impressoras), SEI-240002/000695/2021 (adesão a ata de notebooks), SEI-240002/001033/2021 (contratação de software específico para a Diretoria Jurídica), dentre outros processos.

Transcrição parcial do Of. PROCON/PRESI N.º 191 (SEI N.º 30182003) [grifos nossos]

Na análise do SEI-240001/000950/2022 (aquisição de GPS), identificamos que esse processo foi gerado em 18/03/2022, constando apenas dois documentos: um despacho da Diretoria de Administração e Finanças (SEI n.º 30181477), direcionado à própria Diretora da unidade geradora do processo e, um documento de formalização de demanda (SEI n.º 31189756), o qual se encontra indisponível para visualização externa.

Nesse contexto, considerando as informações fornecidas pela Entidade, acerca de priorização de demandas urgentes, relacionadas à sua atividade fim, em detrimento dos procedimentos de aquisição de GPS, e, a partir de nossa análise do processo SEI-240001/000950/2022, sem tramitação na Autarquia, depreendemos que as medidas necessárias para aquisição dos instrumentos de localização interligados ao GPS para os veículos de fiscalização, são insuficientes frente às disposições do Decreto n.º 47.802/2021 e diante do Cronograma apresentado pelo PROCON-RJ (SEI n.º 27590928), que estabeleceu a data de 28/02/2022 como limite para início do processo de aquisição dos equipamentos e serviços necessários para a implementação do Programa Estadual de Transparência.

Manifestação do Auditado

Por meio do despacho SEI n.º 38716130, manifestou-se o PROCON-RJ acerca desta constatação, conforme a seguir:

Respondendo à constatação 002: Ausência de procedimentos para a aquisição de GPS de viaturas: foi respondida a PLS n.º 0937/2022, que trata da contratação de serviços de locação de equipamentos de comunicação de GPS. Além disso, o processo SEI-240002/000950/2022 está em andamento a fase preparatória para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para fins de aquisição dos equipamentos.

Transcrição parcial do despacho SEI n.º 38716130

Análise CGE

Em consulta ao Processo SEI-240002/000950/2022, em 11/10/2022, identificamos que foi encaminhado pela Diretoria de Administração e Finanças do PROCON-RJ à Assessoria de Logística e Informática da Entidade, o despacho SEI n.º 38348645, solicitando andamento ao procedimento de aquisição do serviço de GPS, com justificativa e objetivo da contratação, solicitando a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, mapa de riscos, planilha de custo e demais documentação necessária.

Adicionalmente, foi também verificado por esta equipe de Auditoria que consta no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA o registro da contratação n.º 2022006615, de 02/09/2022, que consta “Em aberto”, referente à contratação de empresa especializada no serviço de plotagem dos veículos da frota do PROCON-RJ.

Recomendação 002: Que o PROCON-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, conclua os procedimentos necessários para aquisição e instalação de GPS nas

viaturas de fiscalização da Autarquia, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021.

4.3. Participação da Entidade no processo de Registro de Preço.

Informação 003: Ausência de Convite para Participação do PROCON-RJ no Registro de Preços.

Conforme disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 47.802/2021, a Secretaria de Estado da Casa Civil seria responsável por padronizar e realizar o processo licitatório para aquisição dos equipamentos necessários para a execução do Programa Estadual de Transparência, sendo assessorado pelo Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração – gtCC, conforme transcrição a seguir:

Art. 10 - A Secretaria de Estado da Casa Civil deverá padronizar as soluções tecnológicas e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos constantes do artigo 1º, do presente decreto.

Art. 11 - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização, com as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Secretaria de Estado da Casa Civil informações e especificações da solução a ser adquirida;

II - promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês, Proof of Concept - PoC) com empresas representantes dos produtos que compõem a solução;

III - comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores dos órgãos participantes do grupo;

IV - elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição.

[...]

§ 2º - O Grupo de Trabalho será presidido por membro designado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, secretariado por membro designado pela Secretaria de Estado da Polícia Militar e integrado pelos representantes dos órgãos elencados nos incisos I a VI do art. 1º, além de representantes do Gabinete de Segurança Institucional – GSI e do PRODERJ - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

Transcrição parcial do Decreto n.º 47.802/2021

Inicialmente cabe evidenciar que o PROCON-RJ não é Entidade Participante do Registro de Preços n.º 02/2021 (resultado do processo licitatório em cumprimento ao art. 10 do Decreto n.º 47.802/2021), em que a Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC é o Órgão Gerenciador, embora a Autarquia seja integrante do Programa Estadual de Transparência (inciso XII do §1º do art. 1º do Decreto n.º 47.802/2021).

Assim, a fim de verificar a participação do PROCON-RJ na aquisição das câmeras corporais, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 183/2022 (SEI n.º 29346815), de 02/03/2022, solicitamos à Autarquia que informasse se foi convidado pelo Órgão Gerenciador (SECC), mediante Plano de Suprimentos Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), a participar do Registro de Preços, conforme preconiza o inciso I do art. 6º do Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019.

Em resposta, por meio do Ofício n.º PROCON/PRESI n.º 191, de 18/03/2022 (SEI n.º 30182003), o PROCON-RJ informa que não foi localizado o convite no sistema SIGA, quando verificado pela Diretoria de Administração e Finanças para a confecção de resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 183/2022.

Cabe ressaltar que além da manifestação do PROCON-RJ informando a ausência de recebimento do respectivo convite, o mesmo também não foi identificado por esta equipe de Auditoria quando da análise

dos processos que objetivaram dar cumprimento aos procedimentos preliminares e de licitação para a formação da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 (SEI n.º 24792867), quais sejam: SEI-150001/001546/2021 e SEI-150001/005215/2021.

Destacamos que se encontra em andamento o trabalho de Auditoria que visa verificar a atuação da Secretaria e Estado da Casa Civil – SECC enquanto Órgão Gerenciador do Registro de Preços em análise, em que será abordada a questão do não envio de convite aos demais órgãos e entidades da Administração para manifestarem interesse em participar do Registro de Preços em questão.

O PROCON-RJ solicitou a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 02/2021 através do e-mail (SEI n.º 27354919), de 14/03/2022, do setor de Licitações e Contratos da Entidade, o qual foi aceito pela SECC, conforme e-mail de 24/03/2022 (SEI n.º 30514057) e, conforme despacho SEI n.º 38716130, os procedimentos foram realizados por meio do Processo SEI-240002/000887/2021, cuja assinatura e publicação já foram procedidas.

Considerando o disposto no art. 26 do Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 183/2022 (SEI n.º 29346815), solicitamos ao PROCON-RJ que nos informasse se foi elaborado um estudo que demonstra a viabilidade e a economicidade da adesão do PROCON-RJ à Ata de Registro de Preços n.º 002/2021.

Em resposta, por meio do Ofício PROCON/PRESI N.º 191 (SEI n.º 30182003) foi informado pela Autarquia, o seguinte:

(...) no tocante ao estudo necessário elaboração do ETP e TR, conforme processo SEI-240002/000887/2021, o qual já está sendo providenciada toda a documentação pertinente, na qual só se tornou possível a partir da nomeação do Servidor Felipe de Oliveira Pires, ID: 5127350, conforme publicação, ANO XLVIII, N.º015-A- PARTE 1, no Diário Oficial em 25 de janeiro de 2022, que é indivíduo que possui capacitação técnica para informar os parâmetros a serem observados na aquisição dos bens de tecnologia e similares. Urge salientar que a Autarquia, em atenção ao regime de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se impossibilitada de prover seus cargos de T.I., os quais entraram em vacância durante o referido regime.

(...)

Conforme informado anteriormente, o Estudo Técnico Preliminar, conforme DOC SEI 30181840, encontra-se em confecção por servidor tecnicamente habilitado para sua elaboração, e que já foi solicitada a adesão à Ata de Registro de Preço, nos moldes do processo SEI-240002/000887/2021.

Transcrição parcial do Of. PROCON/PRESI N.º 191 (SEI N.º 30182003)

Em consulta ao Processo SEI-240002/000887/2021, identificamos o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Entidade (SEI n.º 30182464), de 18/03/2022, em que, em seu item 6, conclui pela viabilidade da contratação, sendo os custos previstos compatíveis, além de caracterizar-se pela economicidade.

Desta forma, vislumbramos que o PROCON-RJ cumpriu com os requisitos de adesão à ata de registro de Preço prevista no Decreto Estadual n.º 46.751/2019.

5. CONCLUSÃO

Os exames realizados por esta auditoria demonstram, principalmente, a fragilidades existentes na fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública,

